



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

## Decisão Coren-PI n.º 093, de 08 de setembro de 2022.

Institui normas gerais para o pagamento de diárias aos empregados terceirizados de empresa terceirizada contratada pelo Coren-PI, quando deslocados da Sede de lotação, ou domicílio, a serviço da autarquia.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, juntamente com a conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 100/2022- Departamento Administrativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de empregados terceirizados para a realização de atividades de interesse do COREN-PI, fora da sede de lotação ou domicílio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pagamento, aos empregados terceirizados, das despesas com o deslocamento, tais como hospedagem, alimentação, transporte, dentre outras relacionadas ao desempenho da atividade;

**CONSIDERANDO** a disposição do art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 570ª Reunião Ordinária de Plenário, dia 25 de agosto de 2022.

### **Decidem:**

**Art. 1º** - Os empregados terceirizados das empresas contratadas pelo COREN-PI terão direito ao pagamento de diárias, a título indenizatório, decorrentes de hospedagem, alimentação, deslocamento, dentre outras relacionadas ao exercício das atividades



necessárias à consecução dos interesses do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, quando tenham que se deslocar fora da sua sede de lotação ou domicílio.

**Art. 2º** - O pedido de deslocamento do empregado terceirizado deverá ser encaminhado pelo Departamento Administrativo, com a devida justificativa, ao Presidente do Coren-PI, devendo constar a quantidade exata de dias necessários à realização da atividade.

§ 1º Após a autorização, o Departamento Administrativo deverá encaminhar à empresa terceirizada a solicitação do pagamento das despesas de viagem em tempo razoavelmente anterior ao dia inicial do deslocamento.

§ 2º Caso haja a necessidade de deslocamento em transporte que não seja de titularidade do Coren-PI, ou ainda contratado para este fim, e na ausência de empresa contratada pela autarquia para a prestação do serviço de compra de passagens, o empregado designado realizará a compra das passagens necessárias, tendo direito ao ressarcimento dessa despesa.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica aos motoristas quando em viagens que não estejam previstas no cronograma do órgão.

**Art. 3º** - Art. 3º O pagamento da diária deverá ser realizado anteriormente à ocorrência da viagem, a ser depositado em conta de titularidade do empregado.

§ 1º O citado pagamento será de responsabilidade da empresa terceirizada que, após a realização da despesa, encaminhará o pedido de ressarcimento ao Conselho.

§ 2º O valor da diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando o deslocamento for dentro do estado do Piauí, e de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) quando para fora da unidade federativa.

**Art. 4º** - Conforme dispõe o art. 457, § 2º da CLT, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

**Art. 5º** - Caso não haja previsão, nos contratos em vigor entre empresas terceirizadas e o Coren-PI, do pagamento estabelecido nesta Decisão, a Divisão de Licitações



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

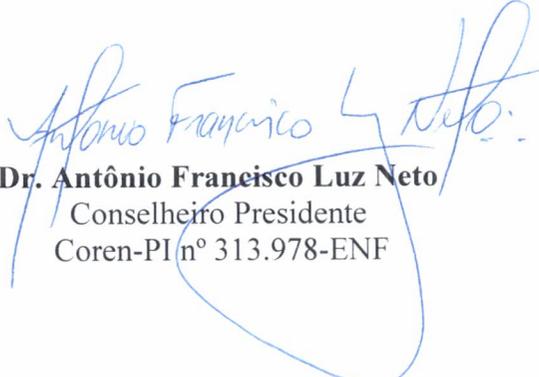
---

e Contratos deverá providenciar a devida alteração contratual, a ser encaminhada para assinatura da empresa.

**Art. 6º** - Serão aplicadas, no que couber, as disposições da Decisão nº 039/2022, que regulamenta a concessão de diárias aos conselheiros, empregados públicos, representantes do Coren-PI e colaboradores.

**Art. 7º** - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 08 de setembro de 2022.

  
**Dr. Antônio Francisco Luz Neto**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 313.978-ENF

  
**Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 129.461-ENF

